



# ESTADO DE MATO GROSSO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Data de publicação  
no D.O.E:  
05/08/2013

### Resolução n.º 59/2013/CSDP

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003, em seu art. 15 e art. 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual n.º 146/2003, não dispõe expressamente sobre o deslocamento de Defensor Público para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, mas em seu artigo 183-B prevê que os Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso são regidos subsidiariamente pela Lei Complementar Estadual n.º 04/90;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual n.º 04/90 em seus art. 103, II e art. 106, § 2.º, garante ao servidor público do Estado de Mato Grosso, o direito de acompanhar seu cônjuge ou companheiro também servidor público de qualquer dos poderes que foi deslocado para outro ponto do território nacional;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, pacificou o entendimento que o acompanhamento de cônjuge ou companheiro se dá sempre no interesse público;

**CONSIDERANDO** que o postulado constitucional de proteção à família e dever do Estado, nos termos do art. 226 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que já há vários precedentes atualmente na Defensoria Pública de acompanhamento de cônjuge ou companheiro, sem que haja um critério objetivo e transparente para a sua concessão;

### RESOLVE:

Art. 1.º Será concedida ao Defensor Público estável para acompanhamento de cônjuge ou companheiro:

I – licença quando o cônjuge ou companheiro exercer atividades fora do Estado de Mato Grosso ou em município do Estado de Mato Grosso que não seja sede de Núcleo da Defensoria Pública, por tempo indeterminado e sem remuneração;

II – autorização quando o cônjuge ou companheiro exercer atividades dentro do Estado de Mato Grosso, desde que o município seja sede de Núcleo da Defensoria Pública, com remuneração e exercício de atividades do cargo de Defensor Público.

Art. 2.º É vedado o acompanhamento de cônjuge ou companheiro quando a unidade familiar é rompida por vontade própria do membro da Defensoria Pública ao assumir em primeira investidura o cargo de Defensor Público Substituto, em localidade distinta daquela em que residia com seu cônjuge ou companheiro.

Art. 3.º O provimento originário de cargo público do cônjuge ou companheiro de Defensor Público em exercício não autoriza o deferimento do pedido de acompanhamento.

Art. 4.º O cônjuge ou companheiro servidor público deverá ter sido deslocado no interesse público.

Art. 5.º A concessão do pedido para acompanhamento de cônjuge ou companheiro é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública.



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Parágrafo único. O Conselho Superior, por maioria absoluta de seus membros, poderá indeferir o pedido em razão da oportunidade, conveniência e compatibilidade com o interesse público.

Art. 6.º A concessão do benefício não pressupõe lotação, tampouco inamovibilidade, devendo o ato de concessão ser implementado pelo Defensor Público-Geral através de designação adotando o critério de conveniência e oportunidade.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2013.

**Djalma Sabo Mendes Júnior**  
Presidente do Conselho

**Silvio Jeferson de Santana**  
Conselheiro e Secretário

**Caio Cezar Buin Zumioti**  
Conselheiro

**Helyodora Carlyne Almeida Rotini**  
Conselheira

**Tânia Regina de Matos**  
Conselheira

**Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima**  
Conselheiro

**Erinan Goulart Ferreira**  
Conselheira

**Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes**  
Conselheiro e Ouvidor-Geral

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
Presidente do SINDEP